



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 048/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 032/2020**  
**IMPUGNANTE: RE E ROCHA - ME**  
**IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**

O Município de Ibatiba-ES através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao edital de Pregão nº 032/2020, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vêm, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **RE E ROCHA - ME**, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O município de Ibatiba-ES lançou edital de licitação a fim de realizar o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de insumos e materiais de consumo no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal "Eliana Saraiva Trindade e Carvalho", e as ESF's (Estratégia Saúde da Família) deste Município, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Ocorre que, a empresa ora impugnante alega em sua peça impugnatória que estaria por ferir o caráter competitivo do certame nos itens 08, 09, 10 e 11, por trazer em sua descrição a seguinte exigência: "indicador de umidade/troca que muda de cor ao contato com o líquido".

Segundo a empresa a exigência acima descrita estaria frustrando o caráter competitivo do certame, vez que, para a impugnante "o que essa exigência faz é, tão somente, restringir a participação e impossibilitar a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública".

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que toda e qualquer solicitação de abertura de processo licitatório cumpre um procedimento dentro da Administração Pública. Neste município todas as licitações têm início com pedido formal dos Secretários, na qual os mesmos apresentam a justificativa para a aquisição, elaboram termo de referência técnica e cotações de preços, a fim de se apurar o melhor.

Na elaboração de seus Termos de Referência os Secretários contam com suas equipes técnicas, sendo que no Pregão, ora impugnado, a equipe técnica responsável pela descrição dos itens que compõe o objeto a ser licitado, com seus quantitativos, unidades de medida e descrição detalhada, é composta por uma Farmacêutica.

Sendo assim, tendo em vista que esta Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira, não possuem competência técnica para determinar se um produto, que foi especificado pela Secretaria, com auxílio de sua equipe técnica, está ou não correto, fora solicitado um Parecer Técnico à Farmacêutica Ariane Dias de Freitas, responsável pela descrição dos itens da licitação, cuja cópia segue em anexo.

licitacaoibatiba2018@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Sabemos que a descrição de um objeto para licitação deve ser clara, precisa e que atenda ao interesse público e ainda não haja direcionamento a nenhuma marca, empresa ou laboratório.

Sendo assim, a equipe técnica do Município detalhou minuciosamente a importância de se licitar o produto tal como se encontra no edital e ainda deixando claro que não existe qualquer direcionamento.

Neste sentido verifica-se que não só a descrição que se apresenta no edital é a que melhor atende à secretaria solicitante, como também não há qualquer restrição da competitividade.

Portanto, não há qualquer motivo para alterar a descrição dos itens nº. 08, 09, 10 e 11 do edital, a fim de atender a uma empresa que não o possui. Reafirmamos que entendemos a importância de se descrever corretamente os itens a fim de que não haja nenhum direcionamento, no entanto, não é razoável que a administração adquira um produto de qualidade inferior, ou que não atenda às suas necessidades somente porque um ou alguns fornecedores não possuem condições de participar da licitação. O fim da administração deve ser sobretudo o interesse público e não o interesse privado.

## DECISÃO

**DO EXPOSTO**, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA-ES recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR IMPROCEDENTE** a presente impugnação, sendo assim, a descrição dos itens 08, 09, 10 e 11 serão mantidas no edital de convocação.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Segue em anexo Parecer Técnico-Farmacêutico, utilizado por esta Pregoeira para julgamento da presente impugnação.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Município de Ibatiba - ES, 04 de setembro de 2020.

Juliana Tomaz Silveira  
**Pregoeira Oficial**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N°: 032/2020

IMPUGNANTE: RE E ROCHA - ME

## PARECER TÉCNICO

Após a publicação do edital em epígrafe, a empresa **RE E ROCHA – ME** apresentou impugnação requisitando retificações do Edital e anexo, a fim de corrigir as exigências justificadas e sua impugnação.

Desta forma, no uso de suas atribuições técnicas, bem como em respeito aos princípios licitatórios, ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, **SUGERIMOS NÃO ACATAR** as solicitações interpostas e manter o descritivo dos **ITENS 08, 9, 10 e 11**, objeto da impugnação, conforme abaixo:

**“Fralda descartável adulto – indicada para incontinência urinária moderada a intensa. Com cobertura filtrante suave e elástico nas pernas. Formato anatômico. Deve conter barreiras protetoras anti-vazamento, indicador de umidade / troca que muda de cor ao contato com o líquido, flocos de gel super absorventes que promova absorção rápida do líquido. Barreiras protetoras para proteger e ajudar a prevenir vazamentos, quatro fitas adesivas reposicionáveis trilaminadas, aloe vera, cobertura não tecido hipolialergênica, composição mínima: camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero super absorvente (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Validade de 03 anos após a data de fabricação impressa na embalagem.”**

*Ariane Dias de Brito*

sms.ibatiba@saude.es.gov.br | www.ibatiba.es.gov.br

Rua Dimas Ambrósio Trindade, s/n°, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1614



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

## DADAS JUSTIFICATIVAS À SEGUIR:

- DIRECIONAMENTO DE MARCA: Observamos que a maioria das fraldas geriátricas de qualidade encontradas no mercado possui indicador de umidade em suas características. Exemplos: MAXFRAL, PRO SENIOR, PLENA CONFORT, TENA CONFORT, BIGFRAL, SENSATY, CARINHO SOFT CARE, PROTFRAL, e enumeras outras.
- INDICADOR DE UMIDADE JUNTO A ANVISA - Com relação a ANVISA, existe uma padronização de procedimentos mínimos necessários para fabricação e regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis. **Obs.: O que caracteriza e diferencia a qualidade de um produto não está nos procedimentos mínimos, e sim na forma de fabricação e sua composição. Exemplo: Existem marcas reprovadas quanto a sua qualidade e eficácia aqui no município, que são regularizadas pela ANVISA, através de notificação previa.**
- INDICADOR DE UMIDADE CUSTO BENEFÍCIOS E CONFORTO AO PACIÊNTE - O indicador de umidade usado comumente pelos fabricantes de fraldas geriátricas tem várias funções especiais, entre elas, controle de saturação de fraldas, que de maneira técnica ocasiona economicidade e o bem estar fisiológico do paciente, haja vista que as fraldas que não detém indicador de umidade empiricamente, o profissional de saúde responsável pela manutenção da qualidade de vida do paciente, substitui a fralda antes mesmo da sua saturação total, por outro lado muitas vezes, as fraldas que não contém indicador de umidade chega no limite de saturação, aonde os polímeros superabsorventes não conseguem transformar o ácido da urina em base, ocasionando diretamente dermatites por contato com a fralda.

*Ariane Dias de Freitas*

sms.ibatiba@saude.es.gov.br | www.ibatiba.es.gov.br

Rua Dimas Ambrósio Trindade, s/nº, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1614

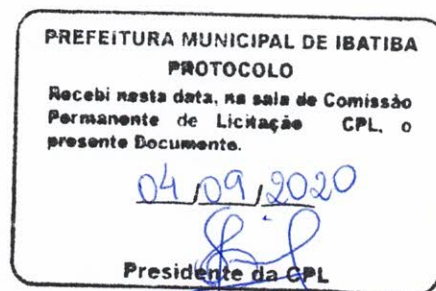


# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Saúde

O indicador de umidade, quando presente na fralda indicando o nível de saturação extremo, facilita a visualização de que a fralda deverá ser trocada. De uma maneira técnica a fralda deverá ter o indicador de umidade para promover economicidade, usabilidade e conforto ao paciente.

Reafirmamos a necessidade das empresas participantes apresentarem amostra para verificar a qualidade das Fraldas ofertadas pelas mesmas.



*Ariane Dias de Freitas*

Ibatiba, ES 04 de setembro de 2020

Ariane Dias de Freitas

Farmacêutica generalista – CRF/ES 6388

